



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 647/2022

Processo Número: 16160/2022 | Data do Protocolo: 12/12/2022 12:50:23

Autoria: Gil Diniz

Co-autoria:

Ementa: Requer ao Sr. Secretário de Saúde de São Paulo, para que preste as seguintes informações com relação aos Relatórios Anuais de Gestão (RAGs), prestando contas da execução das políticas do Sistema Único de Saúde pela Gestão Estadual da Saúde.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350035003000370033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Saúde de São Paulo, para que preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Com relação aos Relatórios Anuais de Gestão (RAGs), prestando contas da execução das políticas do Sistema Único de Saúde pela Gestão Estadual da Saúde, questiona-se:

1. Com relação ao RAG relativo ao ano de 2018:
 1. Em que data foi ele encaminhado pela Secretaria de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde para exame e aprovação?
 2. Em que data o Conselho Estadual deliberou a respeito da aprovação ou reprovação do RAG?
 3. O Conselho Estadual de Saúde aprovou o RAG? Caso não o tenha feito, quais os motivos que levaram à sua reprovação?
 4. Solicita-se, em resposta a este Requerimento de Informações, o envio do RAG tal qual encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, juntamente com a comprovação de que o documento foi efetivamente encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde na data informada em resposta ao item 1.1.
2. Com relação ao RAG relativo ao ano de 2019:
 1. Em que data foi ele encaminhado pela Secretaria de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde para exame e aprovação?
 2. Em que data o Conselho Estadual deliberou a respeito da aprovação ou reprovação do RAG?
 3. O Conselho Estadual de Saúde aprovou o RAG? Caso não o tenha feito, quais os motivos que levaram à sua reprovação?
 4. Solicita-se, em resposta a este Requerimento de Informações, o envio do RAG tal qual encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, juntamente com a comprovação de que o documento foi efetivamente encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde na data informada em resposta ao item 2.1.

JUSTIFICATIVA

Fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo os que impliquem a administração orçamentária de recursos públicos, quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é uma das principais competências desta Assembleia Legislativa.

Mais do que isso, zelar pela aplicação proba do patrimônio público por parte da administração é nossa obrigação assumida perante o povo paulista.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido.





É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em /12/2022.

a. Gil Diniz - PL

Gil Diniz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003200330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **09/12/2022 17:00**

Checksum: **B40FC4427283D7F9A0951E0C2F3A2B17F22CA251B22E1EFA7D4A8D68C3204723**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340033003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiero seja oficiado ao Senhor Secretário de Saúde de São Paulo, para que preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Com relação aos Relatórios Anuais de Gestão (RAGs), prestando contas da execução das políticas do Sistema Único de Saúde pela Gestão Estadual da Saúde, questiona-se:

- 1) Com relação ao RAG relativo ao ano de 2018:
 - 1.1) Em que data foi ele encaminhado pela Secretaria de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde para exame e aprovação?
 - 1.2) Em que data o Conselho Estadual deliberou a respeito da aprovação ou reprovação do RAG?
 - 1.3) O Conselho Estadual de Saúde aprovou o RAG? Caso não o tenha feito, quais os motivos que levaram à sua reprovação?
 - 1.4) Solicita-se, em resposta a este Requerimento de Informações, o envio do RAG tal qual encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, juntamente com a comprovação de que o documento foi efetivamente encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde na data informada em resposta ao item 1.1.
- 2) Com relação ao RAG relativo ao ano de 2019:
 - 2.1) Em que data foi ele encaminhado pela Secretaria de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde para exame e aprovação?

- 2.2) Em que data o Conselho Estadual deliberou a respeito da aprovação ou reprovação do RAG?
- 2.3) O Conselho Estadual de Saúde aprovou o RAG? Caso não o tenha feito, quais os motivos que levaram à sua reprovação?
- 2.4) Solicita-se, em resposta a este Requerimento de Informações, o envio do RAG tal qual encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, juntamente com a comprovação de que o documento foi efetivamente encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde na data informada em resposta ao item 2.1.

JUSTIFICATIVA

Fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo os que impliquem a administração orçamentária de recursos públicos, quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é uma das principais competências desta Assembleia Legislativa.

Mais do que isso, zelar pela aplicação proba do patrimônio público por parte da administração é nossa obrigação assumida perante o povo paulista.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido.

É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em /12/2022.

a) Gil Diniz - PL